

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A venda a varejo, na modalidade de promoção ou de liquidação, de produtos fármacos e derivados, está condicionada à observância do prazo final para consumo ou utilização deles.

Parágrafo Único - Nas modalidades mencionadas neste artigo, os produtos colocados à venda deverão guardar, pelo menos, o prazo mínimo de seis meses para o término do prazo final para seu consumo.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará a apreensão dos produtos mencionados e a imposição de multa, em valor a ser definido por regulamento.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de aperfeiçoar a legislação atual, garantindo a transparência nas relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III e IV, estabelece, como direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, e a proteção contra publicidade enganosa e métodos comerciais desleais e abusivos.

Estabelece, ainda, em seu art. 31 que “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores”.

O prazo de validade é dado essencial na relação de consumo, e sua omissão em produtos vendidos em promoções e liquidações caracteriza má-fé do comerciante.

Este projeto tem o objetivo de evitar que o consumidor compre produto com prazo prestes a vencer, o que não ocorreria se lhe fosse dada a informação adequada.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL-RJ